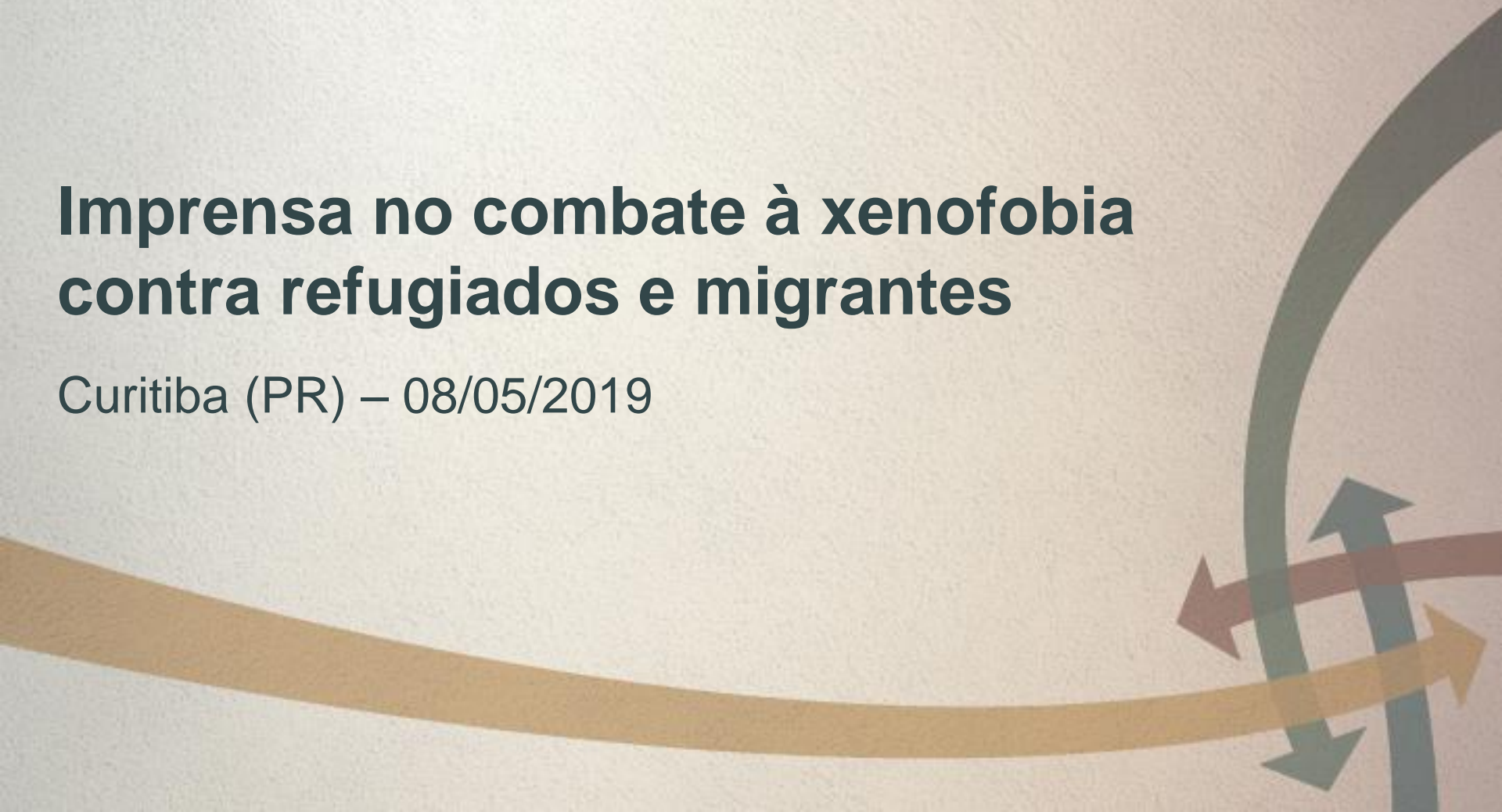


Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Curitiba (PR) – 08/05/2019





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Porque não tratar a causa em vez de remediar??? Não vi um post sobre a situação ditatorial da Venezuela.

Curtir · Responder · 3 sem · Editado

refúgio do que? Refugio do socialismo apoiado por vcs?

Curtir · Responder · 3 sem

Principal problema Fram eles mesmos que criaram, votam em governo genocida travestidos de democratas paz e amor..

Curtir · Responder · 2 sem

O país não dá conta de atender nem quem é daqui mesmo, imagina recebendo esse monte de gente.

Curtir · Responder · 3 sem

GRACAS A DEUS por NAO receber refugiados, o brasil ja tem problemas demais... vamos ajudar nossos pobres, essas ongs conectas GANHAM muito \$\$\$ para espalhar o falso amor...fica a dica...

Curtir · Responder · 3 sem · Editado

Vamos gastar dinheiro com imigrantes ,afinal esta sobrando

Curtir · Responder · 3 sem

alguem ai ja viu essa turma de "direitos humanos" ir no sus ou em alguma ala de hospital pra ver como que é a situação do brasileiro quando fica doente ?

Curtir · Responder · 3 sem

Isso é problema deles não nosso!! Eles que vão para rua exigir uma vida mais digna, se for preciso sejam patriotas e morre pelo seu pais!! Não venham superlotar já sucateados hospitais, escolas!!

Curtir · Responder · 3 sem · Editado



Afinal, o que são os direitos humanos?

Direitos humanos, migração e refúgio

Os direitos humanos são aqueles que temos simplesmente porque somos humanos, independente de raça, sexo, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição.

Direitos humanos pertencem ao ser humano e não à sua nacionalidade

Direitos humanos, migração e refúgio

Características dos direitos humanos

- Universais
- Inalienáveis
- Indivisíveis
- Interdependentes

Direitos humanos, migração e refúgio

Marcos importantes

- 1948: Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 1966: Aprovação do Pacto de Direitos Civis e Políticos | Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- 1993: Declaração de Viena – universalidade, indivisibilidade e interdependência entre os direitos.



Direitos humanos, migração e refúgio

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 1** - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
- **Artigo 2** - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Human Rights

The United Nations Universal Declaration of Human Rights

Preamble
Whereas recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family is the foundation of freedom, justice and peace in the world,
Whereas disregard and contempt for human rights have resulted in barbarous acts which have outraged the conscience of mankind, and the advent of a world in which human beings shall enjoy freedom of speech and belief and freedom from fear and want has been proclaimed as the highest aspiration of the common people,
Whereas it is essential, if man is not to be compelled to have recourse, as a last resort, to rebellion against tyranny and oppression, that human rights should be protected by the rule of law,
Whereas it is essential to promote the development of friendly relations between nations,
Whereas the peoples of the United Nations have in the Charter reaffirmed their faith in fundamental human rights, in the dignity and worth of the human person and in the equal rights of men and women and have determined to promote social progress and better standards of life in larger freedom,
Whereas Member States have pledged themselves to achieve, in co-operation with the United Nations, the promotion of universal respect for and observance of human rights and fundamental freedoms,
Whereas a common understanding of these rights and freedoms is of the greatest importance for the full realization of this pledge,
Now, therefore, THE GENERAL ASSEMBLY proclaims THIS UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS as a common standard of achievement for all peoples and all nations, to the end that every individual and every organ of society, keeping this Declaration constantly in mind, shall strive by teaching and education to promote respect for these rights and freedoms and by progressive measures, national and international, to secure their universal and effective recognition and observance, both among the peoples of Member States themselves and among the peoples of territories under their jurisdiction.

Article 1.
All human beings are born free and equal in dignity and rights. They are endowed with reason and conscience and should act towards one another in a spirit of brotherhood.

Article 2.
Everyone is entitled to all the rights and freedoms set forth in this Declaration, without distinction of any kind, such as race, colour, sex, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status. Furthermore, no distinction shall be made on the basis of the political, jurisdictional or international status of the country or territory to which a person belongs, whether it be independent, trust, non-self-governing or under any other limitation of sovereignty.

Article 3.
Everyone has the right to life, liberty and security of person.

Article 4.
No one shall be held in slavery or servitude; slavery and the slave trade shall be prohibited in all their forms.

Article 5.
No one shall be subjected to torture or to cruel, inhuman or degrading treatment or punishment.

Article 6.
Everyone has the right to recognition everywhere as a person before the law.

Article 7.
All are equal before the law and are entitled without any discrimination to equal protection of the law. All are entitled to equal protection against any discrimination in violation of this Declaration and against any incitement to such discrimination.

Article 8.
Everyone has the right to an effective remedy by the competent national tribunals for acts violating the fundamental rights granted him by the constitution or by law.

Article 9.
No one shall be subjected to arbitrary arrest, detention or exile.

Article 10.
Everyone is entitled in full equality to a fair and public hearing by an independent and impartial tribunal, in the determination of his rights and obligations and of any criminal charge against him.

Article 11.
(1) Everyone charged with a penal offence has the right to be presumed innocent until proved guilty according to law in a public trial at which he has had all the guarantees necessary for his defence.
(2) No one shall be held guilty of any offence on account of any act or omission which did not constitute a crime under national or international law at the time when it was committed. Nor shall a heavier penalty be imposed than the one which was applicable at the time the offence was committed.

Article 12.
No one shall be subjected to arbitrary interference with his privacy, family, home or correspondence, nor to attacks upon his honour and reputation. Everyone has the right to the protection of the law against such interference or attacks.

Article 13.
(1) Everyone has the right to freedom of movement and residence within the borders of each state.
(2) Everyone has the right to leave any country, including his own, and to return to his country.

Article 14.
(1) Everyone has the right to seek and to enjoy in other countries asylum from persecution.
(2) This right may not be invoked in the case of prosecutions genuinely arising from non-political crimes or from acts contrary to the purposes and principles of the United Nations.

18 Philosophy Now • February/March 2017

Direitos humanos, migração e refúgio

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Artigo 6** - Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.
- **Artigo 7** - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- **Artigo 13** - Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.
- **Artigo 14** - Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Direitos humanos, migração e refúgio

Constituição de 1988

- Dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Artigo 1º)
- Prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (Artigo 4º)
- Todos os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil terão peso jurídico equivalente às emendas constitucionais. (Artigo 5º)

Direitos humanos, migração e refúgio

Constituição de 1988

- **Artigo 5º:** “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”
- **Artigo 6º:** “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
Inconstitucional e desatualizada em relação à normativa internacional.	Respeita os princípios da Constituição de 1988 e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil.
Entende o migrante como ameaça à segurança nacional (artigo 2).	Entende o migrante como sujeito de direitos (artigos 3 e 4).
Proíbe aos migrantes direitos como o de participar em protestos e de se filiar a sindicatos. (artigos 106 e 107).	Elimina a discriminação e garante aos migrantes os mesmos direitos humanos assegurados aos brasileiros (artigo 4).



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro	Nova lei de Migração
Dificulta a regularização de migrantes em território nacional (artigo 38).	Desburocratiza os procedimentos de regularização migratória e prevê anistia aos migrantes que já se encontram em território nacional (artigos 3 e 119).
É discriminatório e economicamente seletivo porque dá preferência à "mão de obra especializada" (artigo 16).	Institui o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e outras formas de discriminação como princípios da política migratória brasileira (artigo 3).
Não prevê vistos de acolhida humanitária.	Prevê a concessão de visto humanitário para migrantes que necessitam de acolhida especial, como é caso dos haitianos e sírios (artigo 4).



Direitos humanos, migração e refúgio

Lei de migração (Lei 13.445/17)

Estatuto do estrangeiro

Criminaliza a migração de pelos menos maneiras:
1) não garante ampla defesa para os migrantes e autoriza a prisão para fins de deportação, além da expulsão de pessoas em situação irregular - inclusive em casos de mendicância (artigos 57, 61, 62 e 66);
2) não garante acesso à justiça e ao devido processo legal;

Não prevê aos migrantes acesso a políticas públicas e direitos sociais, o que dificulta sua integração na sociedade brasileira.

Nova lei de Migração

Rege-se pelo princípio da não-criminalização da migração:
1) garante o devido processo legal para migrantes em vias de deportação ou migrantes que estão nas fronteiras, impedidos de entrar no país (artigos 47 e 49);
2) institui o amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita (artigo 4);

Prevê a formulação e o acesso a políticas públicas (artigo 4).

Direitos humanos, migração e refúgio

Refúgio: marcos importantes

- 1954: Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1967: Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados (ratificado pelo Brasil)
- 1984: Declaração de Cartagena (Américas – não vinculante)
- 1997: Estatuto Brasileiro do Refugiado (Lei 9.474/97)

Direitos humanos, migração e refúgio

Refúgio: definição

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.



Números Globais

Fonte: ACNUR/Relatório Tendências Globais

68,5 milhões de pessoas forçadas a se deslocar pelo mundo;
Causas: perseguição, conflito, violência ou violações de direitos humanos;

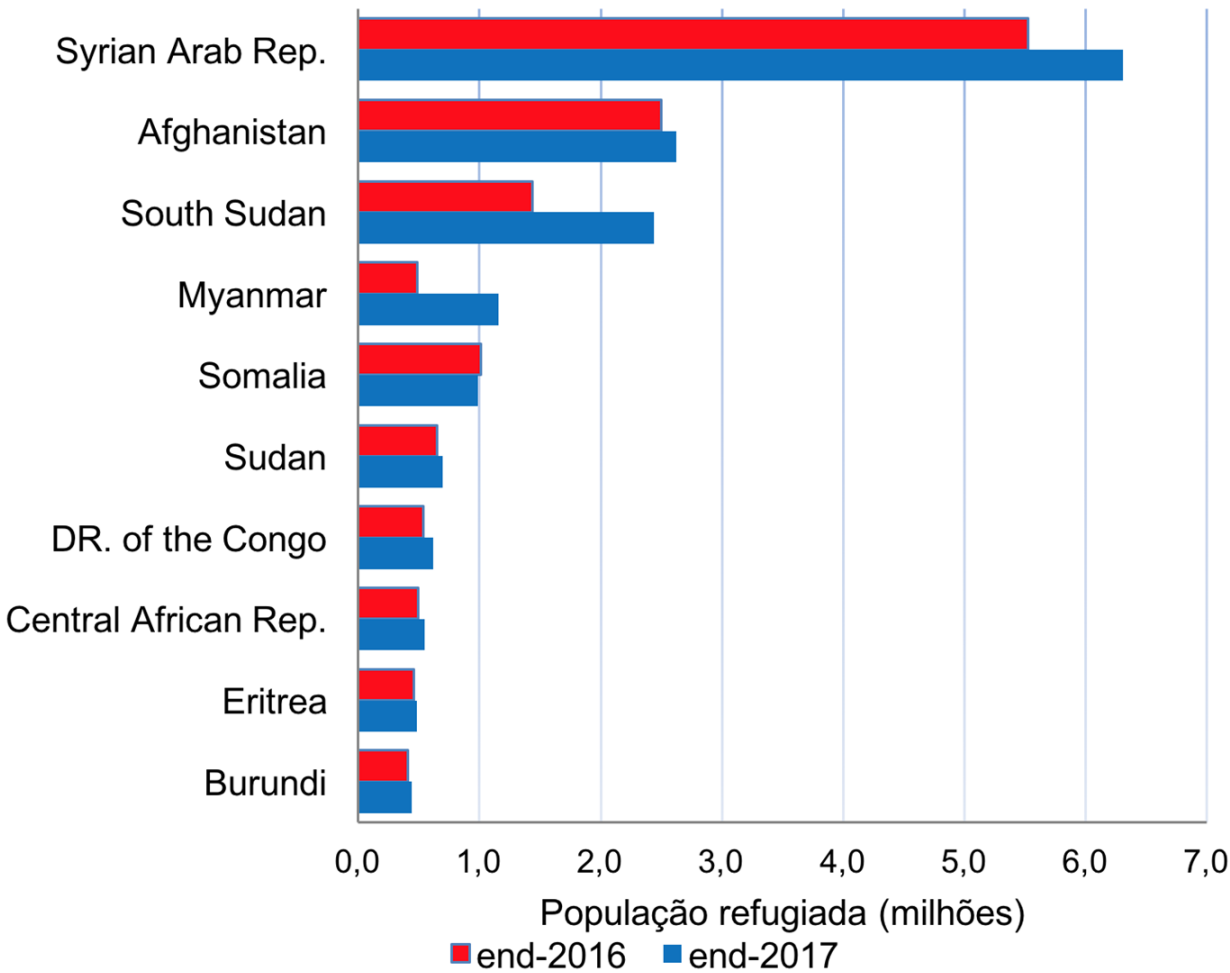
25,4 milhões de pessoas refugiadas em 2017;

40 milhões de deslocados internos;

3,1 milhões de solicitantes de refúgio.

A cada 2 segundos, uma pessoa é forçada a fugir de sua casa.

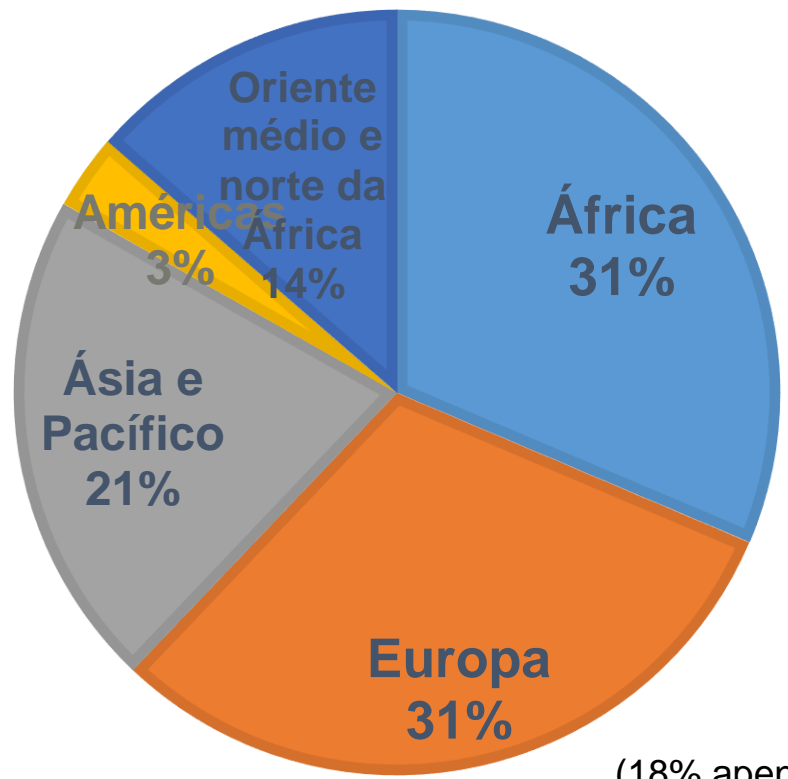
De onde vêm?



Onde estão?

REGIÕES

■ África ■ Europa ■ Ásia e Pacífico ■ Américas ■ Oriente médio e norte da África



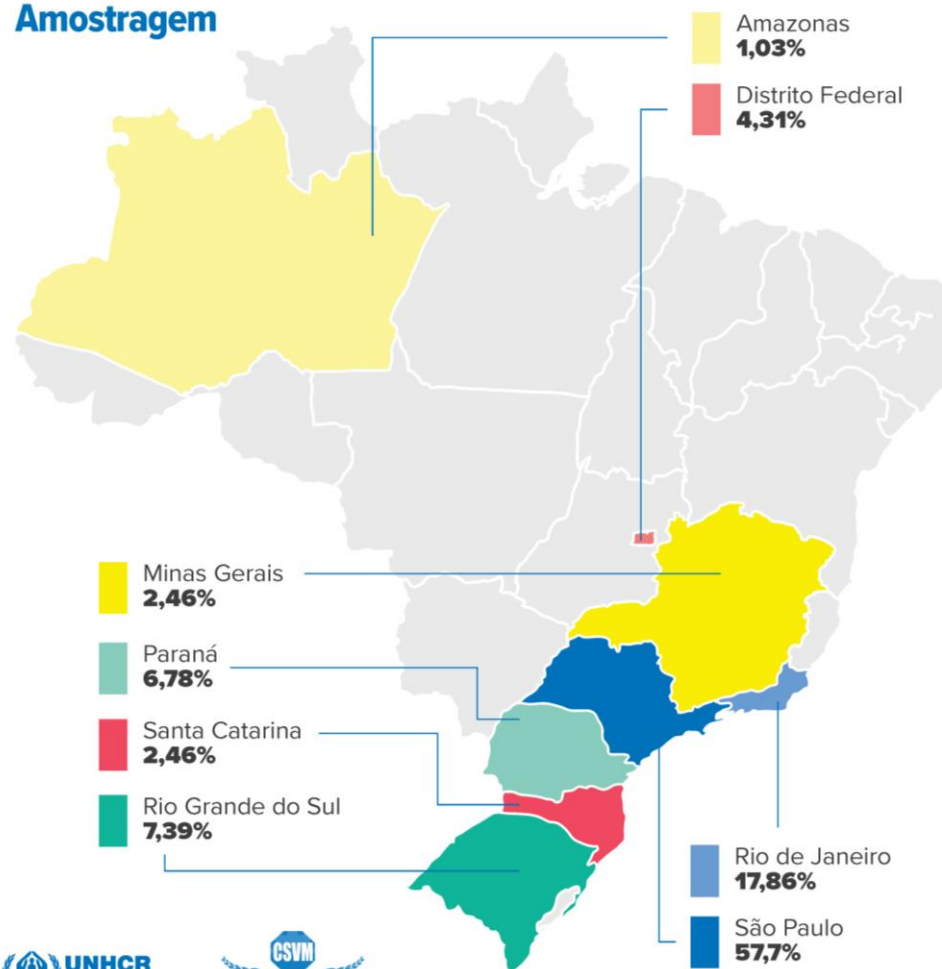
(18% apenas na Turquia)

Perfil Socioeconômico de refugiados no BR

Dados Gerais

- As áreas acolhem 94% dos refugiados no país.
- **Nacionalidade:** dos entrevistados, 71% dos refugiados são da **Síria, República Democrática do Congo, Angola e Colômbia.**

Amostragem



Número de entrevistados por cidades e estados

SP	São Paulo	267
	Guarulhos	14
RJ	Rio de Janeiro	81
	Duque de Caxias	6
RS	Porto Alegre	17
	Sapiranga	10
	Passo fundo	7
	Venâncio Alres	2
PR	Curitiba	20
	Foz do Iguaçu	12
DF	Brasília	21
MG	Belo Horizonte	12
SC	Florianópolis	12
AM	Manaus	5

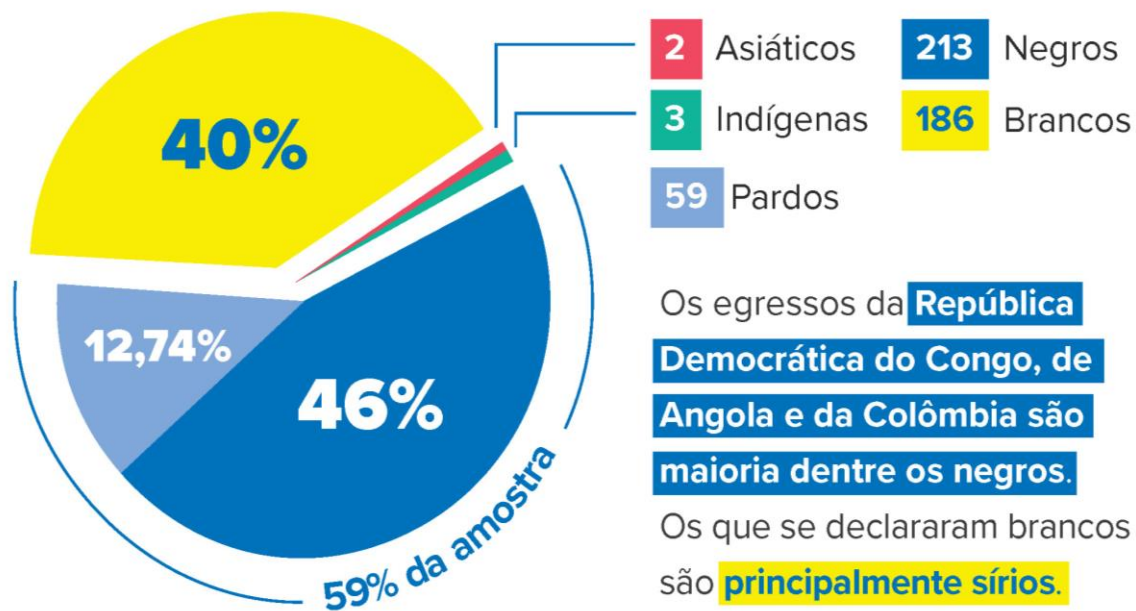
Número de entrevistados por UF

Resposta	Frequência
AM	5
DF	21
MG	12
PR	33
RJ	87
RS	36
SC	12
SP	281
Total	487

Perfil Socioeconômico de refugiados no BR

Raça ou cor

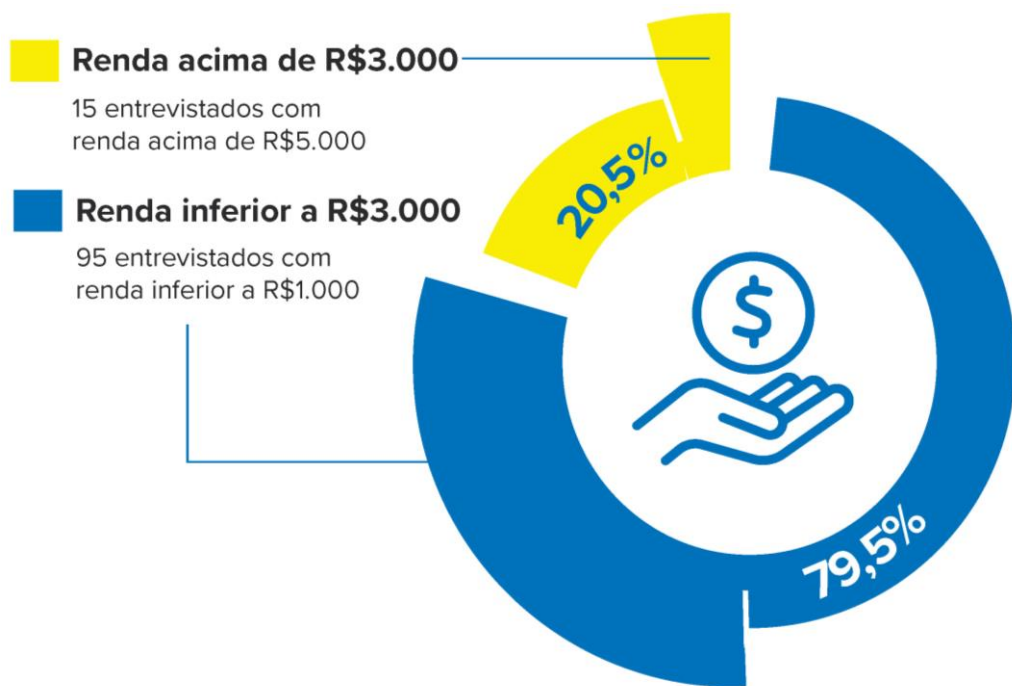
Em relação à raça ou cor (auto-declaração, seguindo metodologia do IBGE), houve apenas 24 “não informantes”, o que demonstra bem que houve incômodo apenas diante de certas perguntas, por exemplo, a questão de gênero.



Gênero

- Homens representam 48% da mostra, seguidos por mulheres (23%) e homens trans (0,41%). 28% dos entrevistados não declararam seu gênero.

Perfil Socioeconômico de refugiados no BR



Escolaridade, Diplomas e Conhecimento Linguístico

- Os refugiados demonstram elevado capital linguístico e capital escolar acima da média brasileira.
- 34,4% dos entrevistados concluíram o Ensino Superior – muitos com curso de pós-graduação.
- 2,7% não completaram o Ensino Fundamental, e apenas 0,6% são analfabetos.
- 92% dos entrevistados falam português.

Perfil Socioeconômico de refugiados no BR

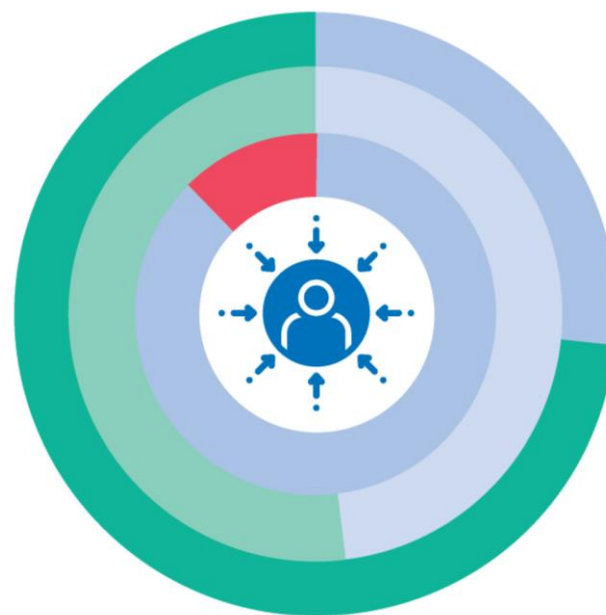
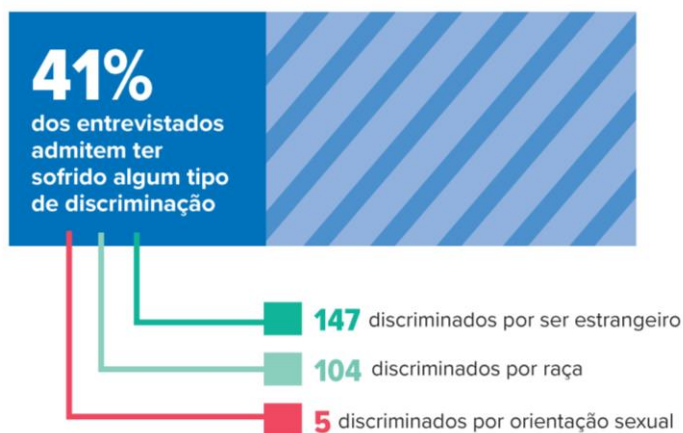
Disposição em empreender



- Entre as pessoas entrevistadas, apenas 14 refugiados (**2,8%**) revalidaram seus diplomas (em todos os níveis de ensino e em formações profissionais diversas) no Brasil, contra 133 que não conseguiram revalidar.

Perfil Socioeconômico de refugiados no BR

Discriminação



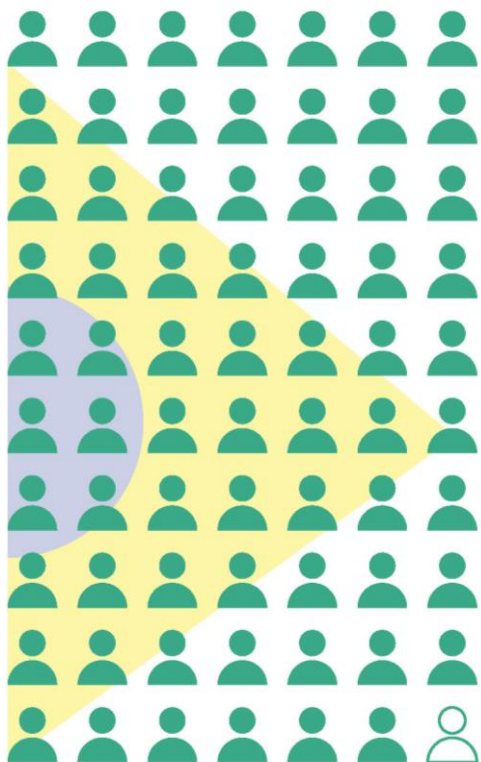
- 20,5% dos entrevistados possuem relacionamento afetivo com nacionais brasileiros. 91% afirmam ter amigos brasileiros.
- 80% revelam o desejo de votar nas eleições, enquanto 60% gostariam de ser votados para cargos políticos.

Perfil Socioeconômico de refugiados no BR

Nacionalidade

96,3%

têm interesse em obter a
nacionalidade brasileira



- A imensa maioria dos entrevistados (96,3%) tem interesse em obter a cidadania brasileira.
- 57% desejam trazer seus familiares para o Brasil. Outros 40% já chegaram ao país com seus familiares.
- 84% confirmam o desejo de permanecer definitivamente no Brasil.
- 84% apresentariam uma nova solicitação de refúgio mesmo após conhecer a realidade brasileira.

Situação Venezuela

Fonte: ACNUR

- Mais de **3,7** milhões de pessoas já saíram do país. (10% da população)
- Dois terços dos pedidos de refúgio de venezuelanos foram feitos em países na América Latina. Os demais, se concentraram na América do Norte e na Europa.

Os motivos de saída são diversos:

- Ameaças e violência por grupos armados;
- Perseguição política;
- Desabastecimento (alimentos e medicamentos);
- Falta de acesso a serviços e recursos básicos;
- Inflação e insegurança.

Perfil da migração venezuelana no Brasil

Situação atual (abril de 2019)

Descrição	QTD.
Registros Ativos	68.499
Solicitantes de refúgio	99.863
TOTAL	168.362

Solicitantes de residência temporária
Residências concedidas
RNM (refugiados reconhecidos)

Solicitações de refúgio no Brasil

2014	2015	2016	2017	2018	2019
209	830	3.385	17.942	62.295	19.626

Apenas 18 nacionais venezuelanos foram reconhecidos como refugiados no Brasil (**4 em 2014 e 14 em 2016**)

Total migração Brasil

Registros ativos no Brasil (abril de 2019)

Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA)

Estrangeiro EndRes UF	Total de Migrantes
SP	538.572
RJ	166.542
PR	75.209
RS	69.758
SC	56.769
RR	48.629
MG	36.333
BA	25.619
AM	22.096
DF	19.754
-	18.145
CE	15.756
MS	15.722
GO	13.175
PE	12.400
MT	10.754
PA	10.290
RN	7.940
ES	7.710
RO	6.585
MA	4.244

SOMENTE ATIVOS	
Estrangeiro Nacionalidade País	Total de Migrantes
PORTUGAL	188580
HAITI	109162
BOLÍVIA	102112
VENEZUELA	68499
JAPÃO	60965
ARGENTINA	59671
ITÁLIA	57309
CHINA	54609
URUGUAI	46614
ESPANHA	45491
COLÔMBIA	38137
ESTADOS UNIDOS	32791
PARAGUAI	31727
PERU	31649
CHILE	28059
ALEMANHA	26640
FRANÇA	22866
CORÉIA DO SUL	18974
CUBA	15627
LÍBANO	12516
GRÃ-BRETANHA	10108
ANGOLA	9004
PAÍSES BAIXOS	7433

Fonte: Polícia Federal



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

- Entre 2017 e 2019, mais de **394 mil** venezuelanos entraram no Brasil por Pacaraima;
- Cerca de **245 mil** já saíram.
- Em 2018, o saldo migratório do Brasil foi negativo:
 - - **826.427** pessoas;
- Fronteira reaberta (10 maio 2019)



Ordenamento de fronteira

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes





Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

- Regularização migratória: Solicitação de refúgio ou residência temporária
- Carteira de trabalho;
- Regularização do status familiar;
- Acesso aos serviços públicos: saúde, educação, assistência psicossocial;



Abrigamento



- 6.560 pessoas abrigadas;
- 13 abrigos;
- Critério: maior vulnerabilidade

Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Interiorização



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Venezuelanos Interiorizados (4/6/2019)

Estado	Total
Amazonas - AM	507
Bahia - BA	77
Distrito Federal - DF	327
Goiás - GO	25
Mato Grosso - MT	191
Mato Grosso do Sul - MS	466
Minas Gerais - MG	78
Paraíba - PB	257
Paraná - PR	607
Pernambuco - PE	313
Rio de Janeiro - RJ	322
Rio Grande do Norte - RN	110
Rio Grande do Sul - RS	1.032
Rondônia - RO	128
Santa Catarina - SC	725
São Paulo - SP	990
Sergipe - SE	35
TOTAL:	6.190

Abrigo-abrigo
Reunião familiar
Empregabilidade

Antônio Carlos
Balneário Camboriú
Brusque
Chapecó
Florianópolis
Itapema
Itapiranga
Joinville
Mafra
Palhoça
São José
Tubarão
Viamão

Fonte: ACNUR

Integração local: desafios

- **Documentação:** Protocolo provisório / emissão de docs / reunião familiar
- **Educação:** cursos de português / formação de profs / revalidação de diplomas
- **Meios de vida:** acesso ao trabalho / bancarização / trabalho infantil
- **Moradia:** abrigos específicos / custos de aluguéis / entraves para locação
- **Acesso à Informação:** status da solicitação / dados segmentadores / saúde
- **Discriminação e xenofobia:** visão classista e estigmatizadora

Cobertura jornalística



Cidades

Em Lisboa, universitários oferecem pedras para atirar em brasileiros

Caso ocorreu na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Por **Matheus Prado**
29 abr 2019, 16h56



Creative Cloud for teams

Faça um bom negócio e economize 40%

Adquira todos os aplicativos e serviços de criação até 23 de maio

Compre agora

Não perca nenhuma notícia



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

PCC recruta venezuelanos em prisão de Roraima e amplia frente internacional

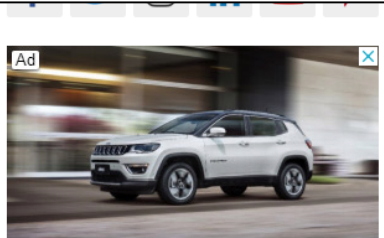
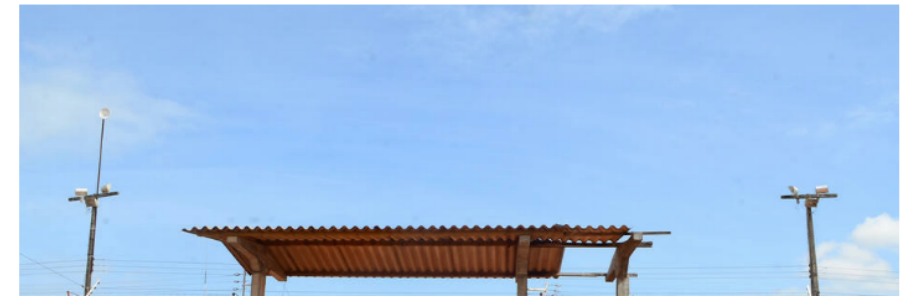
Crise no país vizinho fez aumentar o número de imigrantes no Estado e também o total de estrangeiros encarcerados

Especial
[Veja outros conteúdos do especial](#) ▾ TODAS AS MATÉRIAS DESSE ESPECIAL

Marco Antônio Carvalho, enviado especial de O Estado de S. Paulo a Boa Vista
05 Janeiro 2018 | 03h00

BOA VISTA (RR) - A crise humanitária venezuelana está se somando a uma crise penitenciária e de segurança pública brasileira no interior da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (Pamc), a maior do Estado de Roraima, com mais de 1,2 mil presos. Integrantes do Primeiro Comando da Capital (PCC), que dominam o presídio e há um ano foram responsáveis pela [morte de 33 detentos](#), estão cooptando venezuelanos que chegam cada vez em maior quantidade às cadeias.

Dados da Secretaria de Justiça mostram que de cerca de cinco presos venezuelanos detidos no sistema de Roraima o número passou para mais de 60 em um ano. Quem se aproveitou disso foram os integrantes do PCC, cooptando os estrangeiros para os seus quadros e fortalecendo a sua conexão internacional em busca de armas e drogas.



Ad ✕
Procurando um SUV? Jeep Compass é ideal para quem busca sofisticação e conforto
Jeep
Dica JornaldoCarro [VEJA OPÇÕES](#)

Cupons Estação PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

Venezuelano é preso após roubar celular de adolescente em parada de ônibus

Foto: Divulgação/Reprodução



Venezuelano estava registrado no abrigo com o número 6078

© Maio 10, 2018 Últimas Noticias



O venezuelano Osmar Bautista Lopez Rondon, de 42 anos, morador do abrigo localizado no bairro Santa Tereza gerido pela Agência da ONU para Refugiados (Acnur), foi preso nesta quinta-feira (10) pela Polícia Militar e conduzido ao 1º Distrito Policial.

Dois venezuelanos são detidos e agredidos por moradores após roubar bicicleta de garoto de 11 anos

Foto: Divulgação



Leomar Alcallar e Carlos Sarmiento seriam recolhidos à carceragem da PC para passar a noite e aguardar a audiência de custódia

© Maio 11, 2018 Últimas Noticias



Na manhã desta sexta-feira (11), dois venezuelanos foram detidos por moradores e apanharam antes de serem entregues a uma equipe de policiais militares. O caso ocorreu numa no bairro Canaã, na Zona Oeste da capital, depois que a dupla atacou um garoto de 11 anos para roubar a bicicleta dele.

Quando os policiais chegaram, encontraram Carlos Angel Gonzalez Sarmiento, 18, e Leomar Alcallar, 20, amarrados. A bicicleta da vítima foi recuperada.



Imprensa no combate à xenofobia contra refugiados e migrantes

Cobertura jornalística

FOLHA DE BOA VISTA Um jornal necessário.
Boa Vista, quinta-feira, 19 de julho de 2018

Ano XXXIII - Edição 8529
Concluída às 23:12 min
www.folhabr.com.br

PREÇO R\$ 2,00

FAKE NEWS

COMUNIDADES INDÍGENAS

Imigração contribui para aumento de doenças infecciosas



A única forma de prevenção do sarampo é a vacina

Um dos efeitos da imigração em Roraima tem chegado às comunidades indígenas. Os Distritos Sanitários Especial Indígena Leste e Yanomami registraram aumento dos casos de malária e sarampo nas comunidades indígenas por conta da entrada de imigrantes nessas regiões. Na comunidade de Três Corações, em Amajari, o DSEI Leste contabilizou 1.172 casos de malária somente neste ano. Em 2017, foram 896 casos da doença. A situação é mais preocupante em comunidades indígenas que não aceitam a entrada de vacina para prevenir as doenças. Já nas comunidades indígenas Yanomami à preocupação é com o sarampo. A Hutukara Associação Yanomami reconheceu a epidemia da doença na Venezuela, onde 14 pessoas já morreram. No Brasil, sete indígenas Yanomami foram diagnosticados com sarampo e uma criança brasileira com menos de um ano que não estava vacinada morreu.

PÁG. 08A

Leocádio Vasconcelos deixa a Sefaz

Dutou menos de dois meses a passagem de Leocádio Vasconcelos pela Secretaria estadual da Fazenda. Ontem, 18, Vasconcelos entregou o cargo e assumiu interinamente a presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPEER). A reportagem da Folha apurou que um atrito entre o ex-secretário e a adjunta da Sefaz, Aline Karla, motivou a mudança. Com a saída de Leocádio Vasconcelos, Ronaldo Marcilio Santos, que até então ocupava o cargo de presidente interino do Iperz, volta à Sefaz.

PÁG. 02A

Madeireiros querem mudança na gestão da reposição florestal

Prevista para ser votada ontem em sessão extraordinária na Assembleia Legislativa, o projeto de lei que permite que o processo de reposição florestal seja de responsabilidade da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femah) foi trado de pauta. Madeireiros disseram que sem a votação do projeto as atividades nas empresas ficam prejudicadas. Conforme o presidente do Sindicato das Indústrias de Madeira do Estado de Roraima (Sindimaderai), Odebe de Magalhães, a reposição florestal oferecida em Roraima não é suficiente para atender a todos os madeireiros, que ficam impedidos de trabalhar, gerando desemprego e prejuízo de R\$200 milhões à economia estadual.

PÁG. 04A

Vereadora diz que Prefeitura cria vaga para especialidade médica inexistente

A vereadora de Boa Vista, Magnólia Rocha, questionou um projeto aprovado ontem na Câmara Municipal que cria cargos para uma especialidade médica considerada inexistente. Segundo a parlamentar, a patologia cervical não é uma especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). "A patologia cervical não é considerada uma especialidade médica. Ela é uma atribuição da especialidade ginecologia e obstetrícia. Argumentaram que qualquer médico pode atuar na patologia cervical e isso não é reconhecido pelo CFM", frisou Magnólia, que também é ginecologista.

PÁG. 04A

Cobertura jornalística

CRIMINALIDADE

Venezuelanos usam maçãs para consumir drogas

Gostei (3) Não gostei (0)

O alerta foi feito pela delegada-geral da Polícia Civil, Giuliana Castro, por meio das redes sociais; O caso foi descoberto no último domingo, 13

Por **Folha Web**

Em 16/05/2018 às 08:38



A delegada-geral da Polícia Civil, Giuliana Castro, denunciou através de sua rede social que venezuelanos estariam usando maçãs doadas para alimentação como cachimbo para o uso de entorpecente.

“A maioria das pessoas que vem da Venezuela é de bem e vem em busca de ajuda. Mas infelizmente a falta de controle vem ocasionando muitos problemas relacionados à criminalidade”, declarou.

Segundo ela, o fato ocorreu no último final de semana, no abrigo localizado no bairro Santa Teresa, zona Oeste da capital. Na postagem a delegada ainda afirmou que o caso foi registrado no Plantão Central no domingo, 13, durante o feriado de Dia das Mães.

A secretária do Trabalho e Bem-Estar Social (Setrabes), Emília Campos, filha da governadora Suely Campo, compartilhou a publicação em seu perfil pessoal, onde a mesma usou a hashtag #fechamentodafronteiraJÁ, em alusão ao [pedido ingressado pelo Estado no STF \(Superior Tribunal Federal\)](#).



O fato ocorreu no último domingo, 13, e segundo a delegada-geral da Polícia Civil, Giuliana Castro (Foto: Divulgação)

Cobertura jornalística

Erros comuns

- Confusão com termos: migrantes, refugiados, exilados políticos
- Uso de termos pejorativos
- Tomar o indivíduo pelo grupo
- Sempre pautas negativas
- Uso de dados de forma enviesada
- Identificação de refugiado
- Pouca ou nenhuma variação de fontes consultadas



Camila Asano

Conectas Direitos Humanos

comunicacao@conectas.org

11 99343-0669



Victoria Hugueney

Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)

brabrpi@unhcr.org

61 3044-5722

Rede de Capacitação a Refugiados e Migrantes

